



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE ____ DE ____ DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, QUE “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADEÇÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 015, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 11. A alíquota de contribuição do patrocinador será dentro do intervalo de 6,5% ao máximo de 8,5%, não podendo ultrapassar a contribuição individual do participante para o regime.

Parágrafo Único: Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no art. 1º desta Lei Complementar.

(...)

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 015, de 22 de outubro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 18 de agosto de 2023.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br
CNPJ: 18.307.439/0001-27



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A LEI Nº 015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, QUE "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADEÇÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei Complementar, dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 22 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Guanhanes, vez que o Guanhanes PREV foi notificado, através do GESCON, de irregularidade pela ausência de definição expressa da alíquota de contribuição do patrocinador no corpo da Lei.

A pretensão do encaminhamento do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento a Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME, que definiu um intervalo adequado de percentuais mínimo e máximo, no que se refere à alíquota de contribuição do patrocinador.

Abaixo apresento a notificação de análise realizada pela Secretaria da Previdência Complementar:

1. Ao analisar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 015 de 22 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Guanhanes/MG, constatou-se irregularidade pela ausência de definição expressa da alíquota de contribuição do patrocinador no corpo da Lei.
2. De acordo com o inciso III do caput e inciso I do §3º do art. 5º-B da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, com a redação dada pela Portaria MTP nº 905, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os critérios e



exigências decorrentes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar deve atender as normas gerais aplicáveis, na forma do §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

3. A Secretaria de Previdência, por meio da Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME, definiu com fundamentos técnicos e revisão da literatura previdenciária, um intervalo adequado contendo os percentuais mínimo e máximo no que se refere à alíquota de contribuição do patrocinador. Uma das principais conclusões da nota é a necessidade da readequação das leis de implantação já aprovadas que não estabelecem o percentual da alíquota patrocinador, seja um limite máximo ou mesmo um intervalo para este percentual.
4. No cumprimento da exigência constitucional da instituição do RPC, avalia-se necessária a definição da alíquota de contribuição em lei, tendo em vista, a necessidade de garantia da devida proteção previdenciária do servidor público, seu caráter de despesa continuada e a necessidade de adequada transparência do gasto público. A definição do valor da alíquota máxima de contribuição é de competência do Ente Federativo, que deve levar em consideração dois aspectos: proteção previdenciária e sustentabilidade fiscal. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de alíquota de contribuição do patrocinador dentro do intervalo de 6,5% a 8,5%, conforme sugerido no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos.
5. Diante de todo exposto, fica notificado o Município de Guanhanes/MG, nos termos do art. 10 da Portaria MPS nº 204, de 2008, e do art. 9º da Lei 9.717, de 1998, a proceder à adequação da redação da Lei Municipal nº 015 de 22 de outubro de 2021, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de registro de irregularidade no critério "Regime de Previdência Complementar (Conformidade Legal)" no CADPREV, o que pode acarretar



no impedimento da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e na aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998. A nova legislação deve ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas- GESCON – RPPS.

¹A nota pode ser diretamente consultada em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/maisinformacoes/arquivos/ntec_notaaliquota.pdf.

6. Conforme a nota técnica é necessário realizar a readequação das leis de implantação já aprovadas que não estabelecem o percentual da alíquota do patrocinador, seja um limite máximo ou mesmo um intervalo para o percentual. Nesse sentido, a Notificação de Legislação, recomendou a adoção de alíquota de contribuição do patrocinador dentro do intervalo de 6,5% a 8,5%, conforme sugerido no Guia da Previdência Complementar para os Entes Federativos.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães/MG, 18 agosto de 2023.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal